



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações no plano de carreira dos professores, reajusta os salários dos professores de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto visa adequar o piso salarial dos professores da rede municipal ao que determina a Lei Federal nº 11.738/2018 e a Portaria Interministerial MEC/MF 67/2022; que o piso salarial para jornada de 40 horas semanais será de R\$ 3.845,63.

Fez-se acompanhar do relatório de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesa, pelo quais se observa que o aumento de despesa não comprometerá o cumprimento das metas, ações e programas previstos para este e para os próximos exercícios financeiros e que a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

adequação da carga horária se faz necessária, para que, os alunos possam ficar mais tempo na escola e participar de projetos que os auxiliem em suas dificuldades.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, I da Lei Orgânica do Município.

Referido projeto busca adequar os salários dos professores da rede municipal ao valor determinado pelo Governo Federal como salário base para a categoria.

Todavia, analisando o projeto, observamos as seguintes anomalias, sugerindo sejam feitas emendas aos respectivos artigos:

- o Artigo 2º, embora modifique o plano de carreira dos professores, não mencionou qual artigo modifica;

- no artigo 3º, nos incisos XIV e XV, que a fixam jornada de 44 horas semanais para o professor de ensino fundamental II – PEB II, as cargas horárias em sala de aula e em trabalho pedagógico são diferentes e ainda, não guardam proporcionalidade com jornadas menores fixadas nos incisos anteriores;

- no artigo 6º, há uma modificação de redação no plano de carreira, no entanto, no final da redação do artigo ele remete ao



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

artigo 2º da presente lei, que no caso é a Lei Complementar nº 02/2010, que fixa a finalidade do estatuto e do plano de carreira do magistério, que nada tem a ver com o assunto modificado;

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **havendo as emendas sugeridas**, a Procuradoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2022.

No que tange ao mérito legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria absoluta, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 13 de abril de 2022.

ANGELA MARIA
REZENDE RODRIGUES

Assinado de forma digital por ANGELA
MARIA REZENDE RODRIGUES
Dados: 2022.04.13 10:04:11 -03'00

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007